

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica
Coordenação de Redes e Infraestrutura

Nota Técnica nº 2/2023/COREI/CGINT/DITEC/SA/SE/CC/PR

À Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica - CGINT,

Assunto: **Subsídio para Decisão de Recurso, Pregão Eletrônico nº 048/2022-SA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Pregão Eletrônico nº 48/2022 tem por objeto seleção de proposta mais vantajosa, para aquisição de *switches* e componentes, com garantia de 60 (sessenta) meses e serviço de instalação, para renovação dos equipamentos de rede da Presidência da República.
2. A presente Nota Técnica tem por objetivo efetuar uma análise acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas AIDC, ROOST e M2R2 com o fito de demonstrar que as decisões adotadas na condução do Pregão Eletrônico 48/2022 seguiram os preceitos e princípios que regem os processos licitatórios na Administração Pública Federal.

ANÁLISE

3. Os fundamentos em que se basearam as decisões adotadas pela equipe de apoio ao planejamento da contratação, em análise, foram:
 - 3.1. Art. 37 CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"
 - 3.2. Art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
 - 3.3. Inc III do art. 28 da Instrução Normativa nº 01/2019:

"Art. 28. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Seleção do Fornecedor:
(...)
III - apoiar, em sua área de atuação, o pregoeiro ou a Comissão de Licitação na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de Amostra do Objeto. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)"

4. O certame teve sua publicação ocorrida em 07/08/2023, com data de abertura prevista para o dia 17/08/2023, iniciando a fase externa e contagem de prazo para envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações, conforme previsto nos itens 20.1 e 20.5 do instrumento convocatório.

5. Neste interregno, foram apresentados questionamentos pelas empresas Worklink e Letell, de acordo com os documentos Super nºs 4487190 e 4495408 .

5.1. Dentre as questões suscitadas, cabe registrar a pergunta nº 2 da empresa Worklink:

“ESCLARECIMENTO 2 Para os itens 1 e 2, referentes aos switches POE e visando atender as seções 4. “Necessidades de Negócio” e 5. “Necessidades Tecnológicas”, presentes nos Apêndices do TR. Nas seções apontadas, são descritas utilizações de equipamentos POE já em vigência no ambiente da Presidência da República. Os dispositivos POE eliminam a necessidade de um ponto de alimentação pois são pela própria conexão de rede com switches POE e, por isso, são bastante práticos. A demanda por esse tipo de alimentação tende a crescer em qualquer ambiente corporativo, com mais dispositivos sendo alimentados e solicitando uma potência cada vez maior. Por isso, ao analisarmos a planilha de descrição dos itens as descrições "TIPO 1: Switches de acesso com 48 portas de giga ethernet, com 48 portas de PoE+, 04 portas SFP+ de 1/10Gpbs, instalação, licenças, atualizações e garantia de 60 meses " e "TIPO 2: Switches de acesso com 24 portas de giga ethernet, com 24 portas de PoE+ e 04 portas SFP+ de 1/10Gpbs, instalação, licenças, atualizações e garantia de 60 meses " entendemos que a Contratante está solicitando equipamentos que garantem o fornecimento POE+ de forma simultânea em todas as portas GigabitEthernet ou seja, 30 watts por interface/porta, além do fornecimento de fontes redundantes para cada equipamento. Está correto o nosso entendimento?”

5.2. A manifestação da área técnica acerca do questionamento supra transcrito foi pela concordância em relação à dúvida suscitada pela licitante e dada a devida publicização da resposta no sistema comprasnet, conforme documentos Super (4487197 e 4495422) e de amplo conhecimento dos demais interessados que participam do certame.

6. Ato contínuo, em 17/08/2023 foi dado início à fase de lances do processo, no qual a empresa melhor classificada foi convocada para apresentação da proposta comercial e documentação para fins de habilitação, tendo a empresa ROOST enviado à equipe técnica, para análise, sua proposta, de acordo com o teor dos despachos nºs 4487197 e 4495422.

6.1. Concluída a análise inicial da proposta, foi solicitado diligência a fim de esclarecer a proposta comercial acerca do item 6.7 do Termo de Referência, que trata do requisito de empilhamento *stacking* , como pode ser verificado no Despacho COREI/CGINT/DITEC nº 4503097.

6.2. Em resposta ao pedido de diligência, foram acostados aos autos do processo dos documentos 4522011, 4522039, 4522069, 4522073 e 4522078, com informações técnicas adicionais para nova análise pela equipe de contratação.

6.3. Entretanto, não restou evidenciado o atendimento ao item questionado, bem como, não foi possível identificar na documentação apresentada o atendimento ao disposto no item 11.8 do Termo de Referência, no qual exige a homologação pela Anatel, para equipamentos desta natureza, de acordo com o **art. 55 da Resolução Anatel nº 715, de 23 de outubro de 2019, que substitui a Resolução 242 de 30 de novembro de 2000, informa que a homologação de equipamentos é obrigatória para a utilização e a comercialização**, sendo necessária, nova diligência a fim de dirimir de forma conclusiva o atendimento pela licitante dos requisitos editalícios para aceitação da proposta apresentada.

"Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento."

6.4. Após análise da resposta ao pedido de informações adicionais acerca do termo de homologação pela Anatel, a licitante não comprovou atendimento ao item 11.8 do Termo de Referência, de acordo com o teor do Despacho COREI/CGINT/DITEC nº 4529668, motivo pela qual, teve sua proposta inabilitada.

7. Por conseguinte, foi convocada a empresa AIDC para apresentação de proposta comercial para análise dos integrantes técnicos, consoante pode ser observado, por meio dos documentos 4533307, 4533317. Após análise da documentação apresentada, foi solicitada diligência a fim de esclarecer dúvidas acerca da proposta apresentada, conforme Despacho 4535692.

8. Após esclarecimentos apresentados, a proposta da empresa AIDC foi habilitada sendo iniciado o prazo para apresentação de recurso. Inconformadas com a decisão da equipe técnica, foram apresentados recursos tempestivos pelas empresas ROOST LTDA, MC2 Tecnologia, 3CORP TECHNOLOGY LTDA.

9. Em suas razões, resumidamente, a empresa ROOST alega que o produto ofertado na proposta atende plenamente os requisitos técnicos estabelecidos no Edital, e que a exigência de homologação do produto deveria ser aceita no ato da entrega do equipamento, sendo, indevida, portanto, sua desclassificação do certame.

10. Por seu turno, a empresa MC2 alega que a proposta da empresa AIDC não atende às exigências editalícias, de acordo com os argumentos abaixo, expostos:

“Analisando a proposta enviada pela recorrida, na tabela de descrição detalhada do item 2 (página 2), em conjunto com o catálogo Cat logo H3C S5570S-EI Series_EN-US, na tabela Service port description (página 9), claramente se observa que o equipamento ofertado possui apenas 4 interfaces de uplink (1/10 Gigabit SFP+). O equipamento não atende aos requisitos mínimos de conectividade exigidos, em razão de realizar o empilhamento através de interfaces Ethernet padrão, consumindo 2 interfaces 1/10Gigabit SFP+ e deixando apenas 2 interfaces disponíveis. Ao se analisar a seção referente aos tipos de autenticações no catálogo Cat logo H3C S5570S-EI Series_EN-US (página 6) não encontra comprovação de atendimento dos seguintes itens exigidos no termo de referência, 7.6, 10.11, 10.16 e 10.31: 10.31. Permitir configurar as portas de dispositivos/usuários não autenticados na VLAN de quarentena. 10.16. Os processos de Autenticação, Autorização e Accounting associados a controle de acesso administrativo ao switch devem ser completamente independentes dos processos AAA no contexto 802.1x, podendo utilizar um mesmo servidor de autenticação com processos distintos. 10.11. Implementar funcionalidade que designe VLAN específica, por porta, caso o usuário (suplicante 802.1x) apresente credenciais inválidas (falha de autenticação). 7.6. Operar simultaneamente nos modos Rapid Spanning Tree e Spanning Tree por VLAN ou MSTP (Multiple Spanning Tree). Continua o desatendimento dos requisitos do Edital no item 5.7.1.1 “Conformidade com as diretivas ROHS (Restriction of Hazardous Substances), em conformidade com a IN01 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG (TI Verde), quanto a não utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente ou deve ser apresentada comprovação técnica demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando substâncias nocivas ao meio ambiente como cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifênilos polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);”

11. Por seu turno, as alegações de recurso apresentadas pela empresa 3CORP TECHNOLOGY, em síntese, aduz que a recorrida não atende ao item 5.7.1.1, que trata do Certificado ROHS, além do não atendimento ao item 11.18 (Homologação Anatel) sob a alegação de que:

“A Recorrida AIDC consta como requerente e não a fabricante da solução, qual seja H3C, note-se que não se trata de empresa do mesmo grupo econômico. Não há como verificar se a Recorrida AIDC possui de fato autorização para revender os produtos em tela, e ainda, autorização para prestar garantia e suporte dos switches e componentes pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Ou seja, tudo leva a crer que os equipamentos ofertados não possuem garantia em território nacional, colocando em risco as atividades de um Órgão de suma importância nacional.”

12. Em suas contrarrazões, a recorrida refuta os recursos apresentados, consoante a seguir tratado:

12.1. **Impossibilidade de aferir a autorização para revenda dos produtos H3C**

12.1.1. A recorrida com o objetivo de desconstruir tais alegações, demonstra por meio de acesso ao site do fabricante, a informação de que a empresa AIDC é parceira de nível avançado da H3C no Brasil, apresentando, ainda carta do Fabricante atestando que a empresa H3C é parceira autorizada a fornecer seus produtos bem como, prestar serviços de garantia, manutenção e suporte técnico especializado.

12.2. **Certificação ROHS**

12.2.1. Acerca da certificação em pauta, a empresa AIDC comprovou que atende ao item conforme discriminado na página 7 das especificações técnicas “Switch Ethernet Inteligente de alto desempenho Série H3C S5570S-EI” anexo a proposta comercial (4549584) ou página 290 da mesma proposta comercial.

12.3. **Das análises dos recursos pela equipe técnica**

12.3.1. Em análise aos recursos apresentados, bem como a resposta da recorrida, a equipe técnica, solicita nova diligência com o intuito de esclarecer se, de fato, os equipamentos ofertados atendem ao item 6.1 do Apêndice F do Termo de Referência.

12.3.2. Sendo assim, foi realizada a diligência, conforme e-mail enviado à Recorrida, doc nº 4583909, tendo sido constatado que, de fato, a proposta da empresa AIDC não atende ao item 6.1 do apêndice F, razão pela qual, o recurso da empresa MC2 foi considerado procedente, devendo o pregoeiro rever a decisão que habilitou a licitante AIDC.

12.3.3. Ato contínuo, foi proferida a Decisão nº 37, Doc nº 4592480, a qual declarou procedente os argumentos apresentados pela empresa MC2, retornando o certame para a fase de julgamento das propostas, sendo convocada para apresentação de proposta, a empresa M2R2.

12.3.4. Dessa forma, ao analisar a proposta comercial apresentada pela licitante, foram solicitadas diligências a fim de evidenciar o atendimento aos requisitos técnicos e de habilitação técnica para os equipamentos tipo I e II, de acordo com o teor dos Despachos nºs 4625483, 4625493, 4641638, 4650004 e 4656423.

12.3.5. Exauridas todas as dúvidas acerca da documentação apresentada pela AIDC, a equipe técnica, amparada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pugnou pela não aceitação da proposta apresentada pela licitante, por não atender aos itens 6.1 do apêndice F - Especificações técnicas do Termo de Referência, conforme despacho Super 4591831.

12.3.6. Em continuidade à fase de julgamento, foi instada a apresentar a documentação para habilitação, a empresa 3CORP TECHNOLOGY e enviada para análise, como pode ser verificado por meio do Despacho COLIT/COLIC/DILOG nº. 4660502.

12.3.7. Em respeito ao princípio da isonomia entre os participantes, novamente foi oportunizado à licitante complementar dúvidas acerca da documentação técnica do equipamento ofertado, visando atendimento aos requisitos estabelecidos no Apêndice F do Termo de Referência.

12.3.8. Diante da documentação apresentada em sede de diligência, não restou evidenciado pela licitante, o atendimento aos itens 6.1, 12.1, 12.3, 13.1 e 13.3 do Apêndice F do instrumento convocatório, motivo pelo qual, a empresa foi inabilitada, documento Super 4688936.

12.4. Em continuação à etapa da análise de propostas, foi convocada a empresa MC2 Tecnologia que apresentou sua documentação acostada aos autos nos nºs 4690596, 4690603, 4697922, 4698124 e 4698334. Após análise detalhada da proposta, a equipe de planejamento identificou que o produto ofertado atende a todos os requisitos previstos no Termo de Referência e, por esta razão, propôs a habilitação da licitante.

12.5. Após ser feita a habilitação da empresa MC2, foi aberta a fases de recurso com as razões e contrarrazões das licitantes, as empresas ROOST LTDA, AIDC TECNOLOGIA e M2R2 TECNOLOGIA impetraram as suas razões de acordo com o teor dos documentos 4733156, 4733162 e 4733257 e a empresa MC2 com as suas contrarrazões 4733541.

13. Do recurso da ROOST LTDA

13.1. Em suma, aduz a recorrente que, no decorrer da fase de análise de propostas, o produto ofertado foi homologado pela Anatel, e que, por essa razão o equipamento constante da proposta atendia ao item 11.18 do Apêndice F do Termo de Referência.

13.2. Alega, ainda, que a proposta da empresa MC2 está em desacordo com o item 6.5 do Apêndice F do instrumento convocatório, e que o conteúdo da proposta foi alterado pela recorrida após fase de lances, infringindo o princípio da isonomia entre as licitantes, requerendo, por fim, que seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa MC2, bem como oportunizar às demais licitantes a apresentação de novas propostas.

14. Do recurso da AIDC Tecnologia

14.1. Em sua peça recursal, a AIDC alega que os equipamentos por ela ofertados atendem integralmente aos requisitos editalícios, pelos motivos a seguir expostos:

32. *A ora Recorrente foi desclassificada, em fase de julgamento de recurso, uma vez que a empresa MC2 apontou em sua peça recursal, que o equipamento ofertado pela AIDC não possuiria portas suficientes para atendimento as exigências do edital.*

33. *Pois bem, segundo item 6.1 dos Apêndices do TR, os equipamentos ofertados deveriam proporcionar o mínimo de 20 (vinte) Gbps por porta de empilhamento: “6.1. Implementar arquitetura de switch Stackable, permitindo o empilhamento de no mínimo 06 (seis) unidades por caminhos redundantes através de cabo do tipo closedloop, e com desempenho mínimo de 20 (vinte) Gbps por porta de empilhamento, sendo que as portas de empilhamento devem ser adicionais às solicitadas aos equipamentos especificados” .*

34. *Note que a especificação do item 6.1 deixa claro que as portas de empilhamento devem ser adicionais as portas solicitadas no Switch.*

35. *Já no item 13.1, é informado que as portas de empilhamento e UPLINK não podem ser compartilhadas com as portas do Switch. “13.1. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet, com 24 (vinte e quatro) portas de PoE+ (IEEE 802.3at), dedicadas a acesso, com conectores RJ-45. Estas portas não podem ser compartilhadas com slots utilizados para portas de uplink e nem de empilhamento.*

36. *Veja que dá a entender que as portas consideradas como sendo portas do Switch são as 24 (vinte e quatro) portas de PoE+ (IEEE 802.3at).*

37. *Olhando agora para o especificado no item 13.3, temos solicitadas 4 (quatro) portas 1/10 Gigabit SPF+, dedicadas e não compartilhadas com as 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet exigidas no item 13.1: 13.3. Possuir, também, no mínimo, 4 (quatro) portas, dedicadas e não compartilhadas, com interfaces, de no mínimo 1/10 Gigabit SPF+, segundo o padrão IEEE 802.3ae (uplink).*

38. *Assim o edital dá a entender em resumo que:*

- Devem existir porta para empilhamento não podendo se utilizar nenhuma das 24 portas Gigabit Ethernet do Switch (ITEM 6.1)
- Devem existir 24 portas Gigabit Ethernet no Switch que não podem ser utilizadas para empilhamento ou uplink (ITEM 13.1)
- Devem existir 4 portas 1/10 Gigabit SPF+ que não podem ser compartilhadas com as 24 portas Gigabit Ethernet do Switch.

39. *Assim, em nenhum local se proibi que as portas de UPLINK e Empilhamento utilizem as 4 portas 1/10 Gigabit SPF+, pelo contrário está se proibindo que as portas UPLINK e Empilhamento utilizem as 24 portas Gigabit Ethernet.*

.....

42. *Assim todo licitante que leu a fundo a documentação do edital, não teve dúvidas que um equipamento que atendia a descrição do próprio termo de referência, atenderia as especificações do edital, visto que o quantitativo de portas 10GB já era duas vezes maior que as quantidades dos produtos usados atualmente.*

43. *Por essa razão a AIDC ofertou para o item 2, equipamento 100% aderente as especificações do certame, que transcrevemos mais uma vez: Switches de acesso com 24 portas de giga ethernet, com 24 portas de PoE+ e 04 portas SFP+ de 1/10Gbps.*

14.2. Requer, por fim, em suas razões recursais que seja revista a decisão que desclassificou a proposta apresentada e que seja dada à recorrente a possibilidade de retificação de sua proposta, como foi dada aos demais licitantes.

15. **Do recurso da M2R2**

15.1. O recurso apresentado pela licitante limita-se reafirmar que os documentos de habilitação técnica apresentados atendem, em sua integralidade, as exigências contidas no item 8.5.3 do Edital e o item 22 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO do apêndice F - Especificações Técnicas do Termo de Referência, afirmando que foi desconsiderado indevidamente o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa SKN, o qual atesta que a licitante forneceu 116 (cento e dezesseis) *switches* compatíveis com objeto licitado.

16. **Das contrarrazões da empresa MC2**

16.1. Em suas contrarrazões, alega a recorrida que as desclassificações das demais licitantes ocorreu de maneira assertiva e que a adequação realizada na proposta comercial apresentada pela MC2, limitou-se ao ajuste na quantidade de fontes para cada *switch*, não alterando os valores ofertados, ou seja, não configurando, portanto, afronta ao princípio da isonomia entre as partes.

17. **Da manifestação da área técnica**

17.1. **Do recurso apresentado pela empresa ROOST**

17.1.1. Considerando que o objetivo do processo licitatório reside na escolha da proposta mais vantajosa para administração, e que o produto a ser adquirido atenda em sua totalidade todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, era imperioso por parte da licitante apresentar o documento de homologação no ato do envio da proposta para análise pois não haveria como fazer a aceitação de um produto que ainda não seria possível sua comercialização em território nacional. Portanto não cabe nova análise na documentação da interessada após a sua desclassificação por não atender a quesito indispensável previsto no instrumento convocatório que por este motivo tal alegação não deve prosperar.

17.1.2. Acerca da alegação de alteração da proposta, a equipe técnica entende que a adequação realizada na proposta da empresa MC2 não ofende ao princípio da isonomia suscitado pela recorrente e não deve prosperar por impactar no valor ofertado em sua proposta e nas demais especificações técnicas em sua proposta inicial.

17.2. **Do recurso apresentado pela empresa AIDC**

17.2.3. O objeto do recurso já foi apreciado no documento 4591831, conforme discriminado abaixo:

6.1. Implementar arquitetura de switch Stackable, permitindo o empilhamento de no mínimo 06 (seis) unidades por caminhos redundantes através de cabo do tipo closedloop, e com desempenho mínimo de 20 (vinte) Gbps por porta de empilhamento, sendo que as portas de empilhamento devem ser adicionais às solicitadas aos equipamentos especificados.

Diante desse questionamento foi solicitado diligência (4578984) para que a licitante informasse se o equipamento possui portas sobressalentes, conforme solicitado no subitem 6.1 do apêndice F - Especificações técnicas, do Termo de Referência, para o switch TIPO 2, tendo como resposta o teor do e-mail 4587078 transcrito abaixo:

“Prezados, bom dia! Ocorre que não existe no termo de referência nenhuma exigência de que os produtos ofertados possuam 6 interfaces SFP 1/10 SFP+. Ao contrário disso o termo de referência exige apenas 4 interfaces SFP 1/10 SFP+ para o item em questão vejamos: "13.3. Possuir, também, no mínimo, 4 (quatro) portas, dedicadas e não compartilhadas, com interfaces, de no mínimo 1/10 Gigabit SPF+, segundo o padrão IEEE 802.3ae (uplink)." Entendemos que o termo "(...)e não compartilhadas(...)", NÃO está se referindo ao compartilhamento entre uplink e empilhamento. A sequência do texto deixa claro que a exigência era de que as portas não fossem compartilhadas com as interfaces, ou seja, as 24 portas solicitadas no Switch. E essa é também uma exigência das portas de interface, a de que não devem ser compartilhadas com as portas de uplink/empilhamento. "13.1. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet, com 24 (vinte e quatro) portas de PoE+ (IEEE 802.3at), dedicadas a acesso, com conectores RJ- 45. Estas portas não podem ser compartilhadas com slots utilizados para portas de uplink e nem de empilhamento."

Diante disso, o argumento apresentado pela licitante MC2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA é procedente, devendo o pregoeiro rever a decisão que habilitou a licitante AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Dessa forma, a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA não apresentou documentação técnica solicitada, não atendendo o item 6.1 do apêndice F - Especificações técnicas, do Termo de Referência, visto que, o produto ofertado não possui as portas sobressalentes solicitadas no referido item 6.1, mas somente as 4 (quatro) portas solicitadas no item 13.3 do mesmo apêndice F.

17.3. A tabela abaixo demonstra o que foi solicitado e o que foi ofertado pela empresa:

Descrição dos itens no apêndice F - Especificações técnicas, do Termo de Referência:	Descrição do equipamento ofertado	Resultado da análise

<p>Item 6.1 - "As portas de empilhamento devem ser adicionais às solicitadas aos equipamentos especificados."</p>		
<p>Item 13.1 - Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas Gigabit Ethernet, com 24 (vinte e quatro) portas de PoE+ (IEEE 802.3at), dedicadas a acesso, com conectores RJ45. Estas portas não podem ser compartilhadas com slots utilizados para portas de uplink e nem de empilhamento.</p>	<p>H3C S5570S-28S-HPWR-EI-A L3 Ethernet Switch with 24*10/100/1000BASE-T Ports and 4*1G/10G BASE-X SFP Plus Ports, Without Power Supplies, PoE+, H3C,PSR600-54A-B,600W/56V PoE Power Supply, Single Cable,Console Serial Port Cable,1.8m,D9F,28UL20276(4P) (P296U),MPH-8P8C e SFP+ Cable 1.2m</p>	<p>Não atende, visto que, as portas de empilhamento são compartilhadas com as portas de uplink</p>
<p>Item 13.3 - "Possuir, também, no mínimo, 4 (quatro) portas, dedicadas e não compartilhadas, com interfaces 1/10 Gigabit SFP+, segundo o padrão IEEE 802.3ae (uplink)."</p>		

17.4. O item 2.2 do Edital informa o que segue:

2.2 As características técnicas mínimas necessárias estão descritas no Apêndice F deste termo, das especificações técnicas.

17.5. Ao citar somente uma parte do edital no seu recurso, item 40 do Recurso Empresa AIDC TECNOLOGIA (4733162), a empresa mostra a inobiservância das regras editalícias.

17.6. Considerando que as alegações apresentadas em seu recurso, a decisão pela não aceitação desse deve ser mantida pois não foram atendido o item 6.1 do apêndice F - Especificações técnicas, do Termo de Referência, visto que, o produto ofertado não possui as portas sobressalentes, mas somente as 4 (quatro) portas solicitadas no item 13.3 do mesmo apêndice F.

17.7. **Do recurso da empresa M2R2**

17.7.1. Considerando que as alegações da ora recorrente, limitam-se aos atestados de capacidade técnica apresentados em sua proposta, a decisão pela não aceitação da proposta deve ser mantida pois não foram atendidos os itens 8.5.3 do Edital e o item 22 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO do apêndice F - Especificações Técnicas do Termo de Referência, em razão do atestado apresentado pela empresa SNK, devidamente diligenciado ficou evidenciado que os equipamentos objeto do documento de habilitação não foram instalados pela M2R2 e, que por esse motivo, suas alegações não devem prosperar.

18. Considerando todo o exposto na presente Nota Técnica, propõe-se a restituição dos autos no sentido de manter em todos os seus termos a decisão que habilitou a empresa MC2, restituindo-se à Coordenação de Licitações para prosseguimento.

À consideração superior.

Na data da assinatura

ADRIANO FRANCO BEZERRA
Coordenador de Redes e Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia.

NELSON GONÇALVES REZENDE
Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica Substituto

De acordo. Encaminhe-se à DILOG.

BRUNO PEREIRA PONTES
Diretor de Tecnologia Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Franco Bezerra, Coordenador(a)**, em 21/11/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Gonçalves Rezende, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 21/11/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pereira Pontes, Diretor substituto**, em 21/11/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4749965** e o código CRC **061DC599** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0